



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 2

SUMÁRIO

Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 3
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 4
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 9
Secretaria Municipal de Assistência Social	Pág: 21
Secretaria Municipal de Educação	Pág: 23
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 24
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 3

Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 63/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativo à AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – GUSTAVO PAROLISI CALDEIRA.

CNPJ/CPF: 46.024.015/0001-90

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 211/2023 – Série “SNL”, de 01 de novembro de 2023.

Presidente Prudente, 6 de novembro de 2023.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 279/2023

OBJETO: aquisição de equipamentos terapêuticos, Pregão Eletrônico 279/2023, figurando como licitantes adjudicatárias: V. S. COSTA & CIA LTDA (Rua Francelho nº 69, Vila Nova, Arapongas/PR). CIRURGICA SANTA JOANA DARC LTDA (Jose Calil Ahouagi nº 612, Centro, Juiz de Fora/MG). MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR (Rodovia BR 116 nº 985, Zona Rural, Vitória Da Conquista/BA).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de Outubro de 2023

Pregoeiro (a): Fabio B. de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 286/2023

OBJETO: aquisição de livros, Pregão Eletrônico 286/2023, figurando como licitantes adjudicatárias: INTERBOOK LIVROS LTDA (Rua Zodíaco nº 87, Santa Lucia, Belo Horizonte/MG). SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA (Rua Cons Ramalho nº 715, Bela Vista/SP). SUL AMERICA COMERCIO DE LIVROS LTDA (Av Luiz Xavier nº 79, Centro, Curitiba/PR). GRAN COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS LTDA (Av Pernambuco nº 1117, Navegantes, Porto Alegre/RS). MELIM COMERCIAL LTDA (Rua Capitao Adolfo Germano De Andrade nº 88, Centro, Itajaí/SC). ARTLIVROS - DISTRIBUICAO EDITORIAL LTDA (Rua Gustavo Teixeira nº 274, Vila Independencia, Sorocaba/SP). VITROLA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (Rua das Camelias nº 321, Aparecida, Frederico Westphalen/RS).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de Outubro de 2023

Pregoeiro (a): Alessandro Rodrigues da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 259/2023

OBJETO: serviço de processamento em nuvem, Pregão Eletrônico 259/2023, figurando como licitante adjudicatária: LLEVON INFORMATICA LTDA (Avenida Leoncio De Magalhaes nº 597, Bairro Jd São Paulo, São Paulo/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de Outubro de 2023

Pregoeiro (a): Maysa Wittica Noma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 274/2023

OBJETO: aquisição de playground, Pregão Eletrônico 274/2023, figurando como licitantes adjudicatárias: METALURGICA SILLOTT LTDA (Rua Domingos Sanson nº 150, Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC). ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA (Prl Alameda Alemana nº 1226 Jardim Das Palmeiras III, Dracena/SP). METALURGICA LAMB LTDA (Rua Jorge Frederico A. Koehler nº 5679, Parque Industrial III, Marechal Candido Rondon/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de Outubro de 2023

Pregoeiro (a): Alessandro Rodrigues da Silva



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 5

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 312/2023 – Ata de registro de preços
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 312/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: aquisição de materiais médicos- hospitalares ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 23/11/2023
ABERTURA: às 09:00h do dia 23/11/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de novembro de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 313/2023 – Ata de registro de preços
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 313/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: aquisição de computadores e monitores ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 23/11/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 23/11/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de novembro de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 314/2023
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 314/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: serviço de processamento em nuvem ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 24/11/2023 ABERTURA: às 09:00h do dia 24/11/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de novembro de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 315/2023
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 315/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: conserto, manutenção e reparo em equipamentos de refrigeração ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 24/11/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 24/11/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de novembro de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 6

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 279/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 279/2023 - aquisição de equipamentos terapêuticos, figurando como licitantes adjudicatárias: V. S. COSTA & CIA LTDA (Rua Francelino nº 69, Vila Nova, Arapongas/PR). CIRURGICA SANTA JOANA DARC LTDA (Jose Calil Ahouagi nº 612, Centro, Juiz de Fora/MG). MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR (Rodovia BR 116 nº 985, Zona Rural, Vitória Da Conquista/BA).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de outubro de 2023
Clélia Regina Barbalho Tomazini - Secretário(a) Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 286/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 286/2023 - aquisição de livros, Pregão, figurando como licitantes adjudicatárias: INTERBOOK LIVROS LTDA (Rua Zodíaco nº 87, Santa Lucia, Belo Horizonte/MG). SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA (Rua Cons Ramalho nº 715, Bela Vista/SP). SUL AMERICA COMERCIO DE LIVROS LTDA (Av Luiz Xavier nº 79, Centro, Curitiba/PR). GRAN COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS LTDA (Av Pernambuco nº 1117, Navegantes, Porto Alegre/RS). MELIM COMERCIAL LTDA (Rua Capitao Adolfo Germano De Andrade nº 88, Centro, Itajaí/SC). ARTLIVROS - DISTRIBUICAO EDITORIAL LTDA (Rua Gustavo Teixeira nº 274, Vila Independencia, Sorocaba/SP). VITROLA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (Rua das Camelias nº 321, Aparecida, Frederico Westphalen/RS).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de outubro de 2023
Sirlei Aparecida Gomes Santos Oliveira - Secretário(a) Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 259/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 259/2023 - serviço de processamento em nuvem, figurando como licitante adjudicatária: LLEVON INFORMATICA LTDA (Avenida Leoncio De Magalhaes nº 597, Bairro Jd São Paulo, São Paulo/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de outubro de 2023
Breno Luis Erbella Casari - Secretário(a) Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 274/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 274/2023 - aquisição de playground, figurando como licitantes adjudicatárias: METALURGICA SILLOTT LTDA (Rua Domingos Sanson nº 150, Vila Lalau, Jaragua do Sul/SC). ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA (Prl Alameda Alemanha nº 1226 Jardim Das Palmeiras III, Dracena/SP). METALURGICA LAMB LTDA (Rua Jorge Frederico A. Koehler nº 5679, Parque Industrial III, Marechal Candido Rondon/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de outubro de 2023
Mateus Ramos Grosso - Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 7

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: ROGERIO SOARES DA SILVA EIRELI Pregão Eletrônico 263/2023 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios VALOR TOTAL R\$ 552.500,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 23/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Pregão Eletrônico 263/2023 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios VALOR TOTAL R\$ 242.820,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 20/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA Pregão Eletrônico 263/2023 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios VALOR TOTAL R\$ 2.422.700,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 20/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA FUJIYOSHI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Pregão Eletrônico 263/2023 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios VALOR TOTAL R\$ 4.620.330,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 23/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: AGG COMÉRCIO DE CARNES LTDA Pregão Eletrônico 263/2023 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios VALOR TOTAL R\$ 485.460,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 20/10/2023



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 8

Aviso de abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 31/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 31/2023 MODALIDADE: tomada de preços
OBJETO: adequações elétricas para instalação de ar condicionado em unidades escolares ENCERRAMENTO: às 14:00hs do dia 27/11/2023 ABERTURA: às 14:15hs do dia 27/11/2023 CADASTRAMENTO: até dia 24/11/2023
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro
TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de novembro de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 32/2023

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 32/2023 MODALIDADE: tomada de preços
OBJETO: ampliação da escola José Roberto ENCERRAMENTO: às 14:00hs do dia 28/11/2023 ABERTURA: às 14:15hs do dia 28/11/2023 CADASTRAMENTO: até dia 24/11/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de novembro de 2023

Walner Silvestre - Licitador Depto de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 29/2023

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 29/2023 MODALIDADE: tomada de preços
OBJETO: recapeamento asfáltico em vias urbanas ENCERRAMENTO: às 14:00hs do dia 29/11/2023 ABERTURA: às 14:15hs do dia 29/11/2023 CADASTRAMENTO: até dia 24/11/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de novembro de 2023

Walner Silvestre - Licitador Depto de Compras



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.784/2023

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 10 de maio de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

01 Anderson Fioramonte dos Santos

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de novembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 10



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.785/2023

*Aprova o Regimento da Controladoria
Geral do Município de Presidente
Prudente, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de aprovação do Regimento da Controladoria
Geral do Município de Presidente Prudente, nos termos da Lei nº 10.910/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Controladoria Geral do Município de
Presidente Prudente, conforme anexado, nos termos da Lei nº 10.910, de 15 de junho de
2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de novembro de
2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

REGIMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 1º O Sistema de Controle Interno (SCI) do Município de Presidente Prudente tem como órgão central a Controladoria Geral do Município – CGM, instituída pela Lei nº 10.910, de 15 de junho de 2022, dirigida pelo(a) Controlador(a) Interno(a) e com independência profissional para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município gozará de autonomia administrativa.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno estrutura-se na forma descrita pelo artigo 169 da Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segundo o qual as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive, mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I -** primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação, aferidores de contratos administrativos e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II -** segunda linha de defesa, integrada pelos departamentos administrativos, unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III -** terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Parágrafo único. A criação ou as ações da Controladoria Geral do Município não exime os agentes públicos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, da responsabilidade individual de controle e autotutela no exercício de suas atribuições, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação vigente.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno abrangerá o Poder Executivo e será exercido sobre todos os órgãos e unidades administrativas da administração direta, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

§ 1º A atuação do Sistema de Controle Interno será realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhorias práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

§ 2º A abrangência do Sistema de Controle Interno inclui as atividades de gestão das unidades da administração direta, os programas de trabalho, os recursos, os projetos financiados por recursos externos, os projetos de cooperação junto a organismos internacionais, a aplicação de quaisquer recursos mediante contratos de gestão,



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

transferências de fundo a fundo, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres e os controles contábil, administrativo, patrimonial e legal.

- I -** O controle contábil, financeiro e orçamentário – compreende os procedimentos e documentos relativos à salvaguarda dos ativos, passivos e a confiabilidade e exatidão dos registros e dos relatórios contábeis, financeiros e orçamentários.
- II -** O controle administrativo e operacional – compreende os procedimentos e registros relacionados ao processo de tomada de decisão, os quais conduzem à prática das atividades autorizadas, no alcance dos objetivos do Município. Relaciona-se, portanto, à eficiência operacional e à vigilância gerencial.
- III -** O controle patrimonial – compreende os procedimentos e documentos relativos à salvaguarda do patrimônio público.
- IV -** O controle legal – é aquele relacionado à observância da legislação e regulamentos pertinentes.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno prestará orientações aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sob a forma de prestar contas.

Art. 5º As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

- I -** o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Chefe do Poder Executivo;
- II -** as atividades das Secretarias;
- III -** o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- IV -** os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal.

Art. 6º Fica autorizado ao(a) Controlador(a) Interno(a) emitir atos normativos a fim de disciplinar e padronizar a atuação do Sistema de Controle Interno em cada órgão do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A instrução normativa trata-se de um documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições.

§ 2º As instruções normativas – IN deverão:

- I -** ser numeradas sequencialmente;
- II -** assinadas pelo(a) Controlador(a) Interno(a) e afixadas pelo prazo de 10 (dez) dias no local de publicações dos atos oficiais do Município;
- III -** conter, dentre outras informações, justificativa e fundamentação;
- IV -** só terão eficácia a partir da data de sua publicação.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 7º A Controladoria Geral do Município expedirá outras normas complementares que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PESSOAL

Seção I
DO(A) TITULAR DA PASTA

- Art. 8º** Ao(À) Controlador(a) Interno(a) compete:
- I -** aprovar a proposta orçamentária do órgão da CGM;
 - II -** baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;
 - III -** celebrar convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos, no âmbito da CGM para o efetivo cumprimento dos seus objetivos institucionais;
 - IV -** dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;
 - V -** designar os servidores(as) para as funções de direção, assessoramento, gerência e coordenação no seu órgão;
 - VI -** determinar a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
 - VII -** emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, o qual deverá ser assinado pelo(a) Controlador(a) Interno(a), assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal;
 - VIII -** ordenar e autorizar a despesa da CGM, dentro dos limites de sua competência;
 - IX -** proferir pareceres e despachos decisórios em processo de sua alçada;
 - X -** promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência;
 - XI -** requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente, nos termos da Lei nº 10.910/2022;
 - XII -** superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo Chefe do Executivo;
 - XIII -** tomar conhecimento dos relatórios das unidades organizacionais da CGM, determinando as medidas cabíveis;
 - XIV -** zelar pelo cumprimento deste regimento; e
 - XV -** desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção II
DOS(AS) DEMAIS SERVIDORES(AS)

Art. 9º Aos(As) demais servidores(as) competem:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- I -** acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou de quem suas vezes fizer;
- II -** executar o Plano Anual de Trabalho designado para o exercício;
- III -** realizar auditorias especiais, emitir parecer e responder consultas técnicas encaminhadas em sua área de atuação;
- IV -** cumprir as determinações emanadas de seu superior;
- V -** dar imediata ciência ao(à) Controlador(a) Interno(a) de todos os achados que julgar pertinente em suas rotinas;
- VI -** propor inovações em técnicas e normatizações ao(à) Controlador(a) Interno(a);
- VII -** cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, quanto às precauções, no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;
- VIII -** cumprir os horários ordinários de trabalho e os extraordinários que lhe forem determinados;
- IX -** manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis e utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- X -** permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização da chefia imediata;
- XI -** prestar auxílio nas atividades gerais do Sistema de Controle Interno, quando solicitado;
- XII -** tratar o público e seus colegas com respeito e urbanidade; e
- XIII -** efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) descritos(as) nessa seção deverão ser de provimento efetivo e não poderão ter seu trabalho impedido por qualquer agente público e/ou político.

CAPÍTULO III **DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES**

Art. 10. As solicitações de informações feitas pela Controladoria Geral do Município, para melhor desempenho ou instrução de processo, serão sempre por escrito, constando a assinatura do(a) Controlador(a) Interno(a) e data de emissão e de recebimento.

Art. 11. Quando comprovada a irregularidade, o(a) Controlador(a) Interno(a) solicitará, por escrito, as providências cabíveis.

Art. 12. As solicitações de informações terão o prazo de atendimento estipulado entre 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis, a critério do(a) Controlador(a) Interno(a), dirigidas ao responsável pelo órgão ou setor da administração, podendo ser prorrogado por igual período, quando houver justificativa plausível.

Parágrafo único. Em casos especiais, em que se necessite uma atuação urgente, os prazos estipulados no parágrafo anterior poderão ser reduzidos em até 01 (um) dia útil, desde que devidamente justificados.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 13. Quando as solicitações a que se refere o artigo 12 deste Regimento Interno não forem atendidas no prazo, o(a) Controlador(a) Interno(a) comunicará de imediato o fato ao Prefeito Municipal, com providências cabíveis, se for o caso.

Art. 14. A comunicação ao Prefeito Municipal deverá ser acompanhada do histórico do caso, das cópias das solicitações, e se for o caso, das providências requeridas pela CGM.

Art. 15. A Controladoria Geral do Município prestará apoio ao órgão de controle externo, representado pelo Tribunal de Contas, no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 16. A conduta dos servidores da Controladoria Geral do Município pautar-se-á pelos preceitos dispostos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, os servidores da Controladoria Geral do Município de Presidente Prudente observarão o seguinte:

- I -** comportamento ético - devendo salvaguardar o interesse público e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-la a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;
- II -** cautela e zelo profissional - mediante atuação prudente, de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;
- III -** independência - assegurando imparcialidade no seu trabalho;
- IV -** soberania - possuindo domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários e na elaboração de seus relatórios;
- V -** imparcialidade - abstendo-se de intervir em fatos nos quais haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;
- VI -** objetividade - subsidiando seu trabalho em documentos e evidências que evidenciem a veracidade dos fatos ou situações examinados;
- VII -** conhecimento técnico e capacidade profissional - possuindo experiência, capacidade e conhecimento técnico necessários para o cumprimento de suas funções; e



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- VIII -** cortesia – mediante habilidade no trato verbal e escrito, com pessoas a instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As unidades organizacionais, que compõem a Controladoria Geral do Município, atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção estrita do(a) Controlador(a) Interno(a).

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração pública direta do Município de Presidente Prudente, por seus dirigentes e servidores, devem observar os seguintes procedimentos:

- I -** recepcionar a equipe formalmente apresentada para efetivação de ação de controle, disponibilizando local adequado para a realização dos trabalhos;
- II -** garantir a comunicação permanente com a equipe, mediante interlocutor formalmente indicado, preferencialmente, o responsável pela Unidade de Controle Interno ou o responsável pela área de auditoria interna do Órgão ou Entidade auditada, o qual deverá atuar como articulador entre a equipe e as áreas examinadas, facilitando o fornecimento de dados, informações, documentos e processos; e
- III -** atender às solicitações da equipe, mediante apresentação de documentos, processos, dados e informações objetivas, que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores, observando os prazos estabelecidos.

Art. 19. As requisições, previstas na legislação, de servidores e empregados para atuação nas atividades da Controladoria Geral do Município são irrecusáveis e dar-se-ão sem prejuízo da carga horária atual.

Art. 20. Os servidores integrantes da Controladoria Geral do Município deverão receber programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de suas funções de forma sistematizada, com a devida previsão em seu orçamento.

Art. 21. Os membros da CGM estão impedidos de emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico.

Art. 22. O(A) Controlador(a) Interno(a), em assunto fora de sua especialidade ou de sua equipe, poderá, a seu juízo, solicitar perito habilitado na área, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar relatórios, decisões e pareceres.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Controlador(a) Interno(a), em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. O presente Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 17

Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 11.256/2023

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação Instituto Trevisi, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TREVISI.

Parágrafo único. Fica acrescida à Lei nº 5.002/1997 – Lei de Declaração de Utilidade Pública, a entidade mencionada neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de novembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 11.257/2023

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dezoito (código 46.628), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente III, passa a denominar-se Rua “Haysmer Astor Belonci”.

Autor: Vereador Enio Luiz Tenório Perrone

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dezoito (código 46.628), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente III, para RUA “HAYSMER ASTOR BELONCI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de novembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 11.258/2023

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos a atual Avenida Um (código 46.558), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente III, passa a denominar-se Avenida “Jorge Franklin”.

Autor: Vereador José Alves da Silva Júnior – “Professor Negativo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Avenida Um (código 46.558), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente III, para AVENIDA “JORGE FRANKLIN”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de novembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 20

Portarias



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 954/2023

Em 7 de novembro de 2023.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 8.299, de 31 de agosto de 2023;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79 e do artigo 80, todos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **TELMA LÚCIA DE OLIVEIRA DAGUANO LIMA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 2 de abril de 2003, no cargo de Supervisor de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 16.025-3, PIS/PASEP: 1.704.830.914-6, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço 3,5% (três e meio por cento), totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento), a partir de 28 de março de 2023;
- II -** sexta parte, a partir de 14 de agosto de 2016;
- III -** adicional artigo 80, na proporção de 5% (cinco por cento), a partir de 2 de abril de 2003.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Assistência Social

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 22/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme estabelecido na ata da reunião deste Conselho, realizada no dia 07 de novembro de 2023, e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos nas Resoluções Unificadas nº 01/2016 e 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do Atestado de Registro e de Funcionamento das organizações abaixo relacionadas:

- Associação Bethel – Projeto Mão Amiga (CNPJ n. 71.849.079/0006-82);
- Associação Prudentina de Incentivo a Vida - APIV (CNPJ n. 67.662.536/0001-43);
- Associação Tra Noi de Presidente Prudente (CNPJ n. 06.068.582/0001-24);
- Casa do Aprendiz Cidadão – CAC (CNPJ n. 51.394.872/0001-12);
- Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE (CNPJ n. 61.600.839/0045-76);
- Congregação das Irmãs das Irmãs dos Anciãos Desamparados – Lar São Rafael (CNPJ n. 53.419.016/0002-80);
- Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Presidente Prudente (CNPJ n. 51.394.815/0001-33);
- Legião da Boa Vontade – LBV (CNPJ n. 33.915.604/0241-30);
- Sociedade Civil Lar dos Meninos (CNPJ n. 55.353.833/0001-28).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 07 de novembro de 2023.

ELOIZE D' A. TEIXEIRA
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 23/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme estabelecido na ata da reunião deste Conselho, realizada no dia 07 de novembro de 2023, e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos nas Resoluções Unificadas nº 01/2016 e 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a inscrição inicial neste conselho e validar o Atestado de Registro e de Funcionamento por 6 (seis) meses, a contar da data de publicação, da seguinte organização abaixo relacionada:

- **Associação de Surdos e Surdas de Presidente Prudente e Região “Dorvalino Paixão”** (CNPJ n. 26.459.906/0001-62);

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 07 de novembro de 2023.

ELOIZE D'A. TEIXEIRA
Presidente do CMAS



Secretaria Municipal de Educação

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE Nº 153/2023

Os Professores I e Professores de Educação Infantil abaixo relacionados, nomeados por meio do Decreto Nº 34.746/2023, classificados no Concurso Público Edital nº 01/2017, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem, pessoalmente ou por meio de seus procuradores legalmente constituídos, à Sessão de Atribuição, munidos obrigatoriamente dos seus documentos pessoais oficiais com foto. Os candidatos ausentes à sessão de atribuição de classes, em condições de tomar posse, terão atribuídas apenas as vagas remanescentes, conforme o estabelecido no artigo 3º da Resolução SEDUC nº 09/2022, Art. 15-19, obedecendo a ordem de apresentação para exercício do cargo, excluindo, desta forma, quaisquer direitos decorrentes das sessões em que não se fizeram presentes ou não se fizeram representar.

O rol das classes a serem atribuídas, em substituição, será divulgado no ato da sessão de atribuição.

Os candidatos deverão comparecer em dia, horário e local estabelecidos nesta convocação:

DIA DA ATRIBUIÇÃO:	09/11/2023
HORÁRIO:	18h00 - Professores de Educação Infantil 18h30 – Professores I
LOCAL:	SEDUC – Sala 28 – Sala de Reunião Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86 Jd. Cinquentenário

Professor de Educação Infantil

- 01 - Loren de Oliveira Lopo Generoso
- 02 - Gisele Alvarez dos Santos
- 03 - Ana Maria Lemes
- 04 - Melissa Tiba Mariano
- 05 - Ana Carolina de Souza Silva
- 06 - Simone Oliveira Souza
- 07 - Beatriz Alves de Moura
- 08 - Marli Pereira da Silva
- 09 - Arianne Marques da Silva
- 10 - Mariana Costa Alves

Professor I

- 01 - Bianca de Sousa Bernardino
- 02 - Maria Izabel de Oliveira Aguiar
- 03 - Alice Oliveira da Cruz Constante
- 04 - Cristiane das Dores Martins
- 05 - Leticia Mariano
- 06 - Tatiana Regina de Souza Santos
- 07 - Fatima Aparecida Bosquetti Arnal
- 08 - Dyane Marcelle de Paula Cavalheiro
- 09 - Milene Soares de Oliveira Ribeiro
- 10 - Gabriela Emboaba da Silva Pereira

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, na Supervisão de Ensino. Fone: (18) 3918-4100.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
PNAE – MERENDA ESCOLAR	07/11/2023	R\$ 116.367,80
PNAE – MERENDA ESCOLAR	07/11/2023	R\$ 1.030,00
PNAE – MERENDA ESCOLAR	07/11/2023	R\$ 74.498,00
PNAE – MERENDA ESCOLAR	07/11/2023	R\$ 6.337,60
PNAE – MERENDA ESCOLAR	07/11/2023	R\$ 133.327,60
ICMS	07/11/2023	R\$ 1.048.148,10
RPM ROYALTIES PETRÓLEO – COTA MUNICÍPIO	07/11/2023	R\$ 1.117,28
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	07/11/2023	R\$ 13.241,04
SME FEB FUNDEB	07/11/2023	848.841,48

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 25

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **7628** Parcela: 5

Data da Liquidação: **18/10/2023**

Data do Pagamento: **06/11/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 474.344,26**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **7614** Parcela: 5

Data da Liquidação: **23/10/2023**

Data do Pagamento: **06/11/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 134.968,56**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 26

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE SECRETARIA DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **10712** Parcela: **5**

Data da Liquidação: **05/10/2023**

Data do Pagamento: **06/11/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 287.405,48**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE SECRETARIA DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **7613** Parcela: **5**

Data da Liquidação: **19/10/2023**

Data do Pagamento: **06/11/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 128.064,49**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 27

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **7627** Parcela: **5**

Data da Liquidação: **20/10/2023**

Data do Pagamento: **06/11/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 78.839,93**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **8125** Parcela: **5**

Data da Liquidação: **18/10/2023**

Data do Pagamento: **06/11/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 164.443,01**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 28

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE SECRETARIA DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **8168** Parcela: 5

Data da Liquidação: **25/10/2023**

Data do Pagamento: **06/11/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 20.837,78**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE SECRETARIA DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **8169** Parcela: 5

Data da Liquidação: **25/10/2023**

Data do Pagamento: **06/11/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 22.742,02**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 29

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE SECRETARIA DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **8221** Parcela: 5

Data da Liquidação: **25/10/2023**

Data do Pagamento: **06/11/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 187.313,11**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE SECRETARIA DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **8167** Parcela: 15

Data da Liquidação: **06/11/2023**

Data do Pagamento: **06/11/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 410.000,00**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 07 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber o **Sr VESUVIO ENPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIA R.G.**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA, sito AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI - CDOR – 675 – SEM DENOMINAÇÃO I**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **99/2023**, lavrado às **09:30** horas, do dia **06 DE NOVEMBRO DE 2023**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA, sito a AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI - CDOR, 675 – SEM DENOMINAÇÃO I**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **25 DE AGOSTO DE 2023**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, o **Sr VESUVIO ENPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIA R.G.**, intimado (a) das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº **99/2023**, lavrado às **09:30** horas, do dia **06 DE NOVEMBRO 2023**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o **Sr VESUVIO ENPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIA R.G.**, este e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **06 DE NOVEMBRO 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 31

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

ARIOVALDO LOPES

RUA DOZE DE OUTUBRO, 2.353 - VILA HARUO UOYA
Ref.Cadastral: 30.2.1.1617.133.1

Auto N.º: 4.386

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 346,50UFM

Dt. Notif.: 19/09/2023

WOLFGANG EUGENIO BENDRATH

RUA BELA, 201 - VILA OCIDENTAL

Ref.Cadastral: 30.2.2.1705.169.1

Auto N.º: 4.387

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 723,11UFM

Dt. Notif.: 17/08/2023

-----TABLET-----

VALTER SANTOS DE CARVALHO

RUA JOÃO PINHEIRO MENDES, 204 - PARQUE FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.3.717.254.1

Auto N.º: 4.384/2.023

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 300,00 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **07 de novembro de 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificações

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

DANIELLE RODRIGUES SOUZA

RUA ZENE GAZZABINI OCCULATI, 124 - SANTO EXPEDITO I
Ref. Cadastral: 22.3.6.1719.124.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL E FECHAMENTO DO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS)

RODRIGO ALEXANDRE BROLEZZI DA TRINDADE

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 141 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.902.105.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANARA JULIANA DE MOURA PEREIRA

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 85 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.902.162.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TAIMARA HELENA VIEIRA DOS SANTOS

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 75 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.902.172.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDERSON DE OLIVEIRA SYLOS SANTOS

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 65 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.902.182.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARILDO ALBERTO HOGERA

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 27 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.902.242.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROBERTO CORTEZ

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 3.842 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1318.108.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIA CRISTINA CORTEZ

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 3.854 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1318.120.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROBERTO CORTEZ

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 3.866 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1318.132.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROBERTO CORTEZ

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 3.878 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1318.144.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROBSON ROBERTO CORTEZ

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 3.890 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1318.156.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDREIA JULIA DA CUNHA

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 445 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1413.298.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERA RETIRAR TIJOLOS E TELHAS QUE ESTÃO DENTRO DO LOTE (PRAZO 03 DIAS)

ELVIS GUTIERREZ RIBEIRO

RUA CÉSAR CAVA-POETA, 49 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.901.128.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CICERA SANTOS DA CRUZ

RUA MARIA DIAS PEIXE, 279 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.1.1.129.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIVA GUIMARAES MAIA

RUA NELSON DA SILVA GUIDIO, 190 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1508.244.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JORGE HARUO TAKANO

RUA MANOEL MARQUES CALDEIRA, 20 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1908.183.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (OBRA PARADA- PRAZO 10 DIAS)

MANOEL ORTEGA MANZANO

RUA CONSTANCE MAGRO, 14 - VILA ANGÉLICA
Ref. Cadastral: 26.2.5.419.173.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SATIKA FUKUI BOLOGNESI

RUA FAGUNDES VARELLA, 656 - VILA MACHADINHO
Ref. Cadastral: 26.4.2.116.508.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1430

Página 33

FRANCISCO ALVES DE SOUZA

RUA MIQUELINA DIAS, 123 - JARDIM ESTORIL
Ref. Cadastral: 26.4.2.1810.187.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS)

EMILDO DONIZETE CORRAL GONCALVES

RUA PASCHOAL CIAMBRONI, 164 - JARDIM SÃO PEDRO
Ref. Cadastral: 30.2.3.108.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----tablet-----

FABIANA CASAROTTI DE LIMA

RUA VALENTIN CANCIAN, 138 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.5.515.308.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FABIANA CLAUDINO SANTOS

RUA CLEMENTINA ZANATTA PERUCCI-DONA, 439 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.5.516.238.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROSELI DE SA CARLOS

RUA CLEMENTINA ZANATTA PERUCCI-DONA, 429 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.5.516.248.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Retirar materiais também da calçada vizinha.

JOSE MENEGUIM SOBRINHO

RUA CLEMENTINA ZANATTA PERUCCI-DONA, 419 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.5.516.258.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE LUCIO DE OLIVEIRA MARINHO

RUA CLEMENTINA ZANATTA PERUCCI-DONA, 309 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.5.516.377.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JULIO ROBSON DE SOUZA BORGES

RUA FRANCISCO ROTT, 59 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.5.619.38.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OSVALDO DA SILVA

RUA FRANCISCO ROTT, 49 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.5.619.48.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VANDERLEI RAMOS GIMENEZ

RUA TULLIO CECCHETTI, 449 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1103.120.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VANDERLEI RAMOS GIMENEZ

AVENIDA ONZE DE MAIO, 275 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1103.163.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UPM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **07 de novembro de 2023**.
A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quarta-feira, 8 de
novembro de 2023
08:34:23

